



Visto

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº.001/2021 que **"Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Nazaré-MT"**

Pois bem, o referido Projeto de Lei, se mostra necessário, pois cumpre com o que dispõe a **Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 03 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS 3.317, de 07 de Dezembro de 2020.**, onde foi determinado o Piso de 2021 para os profissionais mencionados.

Importante mencionar Nobres Edis, que tais profissionais, são de fundamental importância para a saúde de nosso Município, portanto, nada mais justo do que cumprir desde logo com o que determina a Legislação Federal.

Certo de Poder contar com o Apoio de Vossas Excelências para a devida votação e aprovação, desejamos uma excelente Legislatura, nos colocando sempre a disposição.

Atenciosamente,


JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Nazaré – MT.

PROTOCOLO nº 04 / 2021

Em 11 / 01 / 2021, às 10 h 56

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT

REMESSA
Aos 15 dias do Mês de 02 do ano de 2021
cumprindo o despacho Projeto
de Lei faço remessa destes
autos
João Teodoro

Visto

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Nazaré-MT".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais a serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Nova Nazaré - MT, passa a ser no valor de **R\$ 1.550,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** mensais, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 13.708** de 14 de agosto de 2018 e **Portaria GM/MS nº 3.278**, de 03 de Dezembro de 2020 e **Portaria GM/MS 3.317**, de 07 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As dotações financeiras necessárias para consecussão desta Lei estão previstas no Orçamento Público vigente e também constarão nos orçamentos dos exercicios futuros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2021.


JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2020 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de União nº 240, de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 204, a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



CNPJ: 04.244.394/0001-84

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por unanimidade
Em 01 / 03 / 2021

Visto

PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO ÚNICA

RELATORIO Nº	001/2021
ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
RELATOR	ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI

PROJETO DE LEI Nº 01/2021– PROTOCOLO 04/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise do Projeto de Lei nº 01 de 06 de janeiro de 2021, que "Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Nazaré - MT", de autoria do Poder Executivo.

Justifica-se a necessidade do referido projeto afim de adequar piso salarial, com referencia a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS 3.317, de 07 de dezembro de 2020 que determina o piso salarial para o ano de 2021 para os profissionais mencionados.

VOTO DO RELATOR

A luz da Lei Complementar 95/98, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". A referida propositura esta adequada aos parâmetros estabelecidos e após verificação, seu embasamento legal também está de acordo ao que propõe.

Tal adequação proposta pela lei em questão se faz conveniente e oportuna, na medida que reconhece e valoriza os profissionais mencionados, não sendo necessário aos olhos deste Relator nenhuma adequação a redação ou conteúdo.

Posto isto, nos termos do artigo 64º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** a aprovação do Projeto de Lei nº 01 de 06 de Janeiro de 2021, que "Estabelece piso salarial para os



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Nazaré - MT", de autoria do Poder Executivo.

Por fim, com base nos ditames acima peço incondicional apoio aos nobres pares desta Comissão que me acompanhe no referido voto.

DECISÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ocorrida no dia 22 de fevereiro as 11 horas da manhã, se reuniram, debateram e por fim deliberaram unanimemente em acompanhar o voto do Relator e assim, dá **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01 de 06 de Janeiro de 2021

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luis Felipe Alves de Carvalho, Presidente, Geslaine Pires Junqueira, Vice Presidente, Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel, Membro e Elson Hideyoshi Kamiguchi, relator.

Publique – se.

Arquive –se.

Nova Nazaré – MT, 22 de fevereiro de 2021.

ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI
RELATOR DA COMISSÃO ÚNICA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Luis Felipe Alves de Carvalho	X	
Geslaine Pires Junqueira	X	
Ademar Matias dos Reis	X Ausente	
Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel	X	